CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.belmirobarbeiro@cms.pr.gov.br Site: www.sarandi.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3490/24

Autor: Vereador BELMIRO DA SILVA FARIAS "BELMIRO BARBEIRO".

Súmula: Dispõe sobre a entrega de óculos de grau a crianças e adolescentes.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1 O Programa Criança com Visão tem como objetivo a entrega de óculos de grau para crianças e adolescentes, buscando o tratamento para correção, diminuição ou estabilização do grau.

Art. 2º São requisitos para participar do Programa Criança com Visão:
I – ter idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos;
II – ter residência fixa comprovada no município de Sarandi/PR.

Art. 3º O Programa Criança com Visão compreende:
I – triagem, acuidade visual e anamnésia primária;
II – consulta com médico oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;
III – emissão de receituário oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;
IV – escolha da armação dos óculos;
V – retirada dos óculos de grau, em conformidade com a necessidade da criança, realizando ajustes finais se necessário;
VI – acompanhamento da evolução do tratamento.

Art. 4º Para receber os óculos de que trata o Programa, a criança deverá possuir receituário oftalmológico ou optométrico de sua dificuldade visual encontrada, e deverá corresponder com as lentes oftálmicas fornecidas pelo Município.

Art. 5º O fornecimento dos óculos deste Programa não acarretará ônus aos responsáveis legais da criança atendida.

§ 1º Os óculos fornecidos pelo Programa serão padronizados, não podendo ser alterado o padrão ou modelo, devendo a criança escolher conforme disponibilidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Na hipótese da família e/ou a criança não quiser receber os óculos padronizados, deverá preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a renúncia da participação.

Art. 6º O Programa Criança com Visão deverá ter coordenador técnico ótico, com formação técnica em ótica ou optometria, com as funções de acompanhar e monitorar o andamento do Programa:

I – procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV);
II – procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);
III – procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA);
IV – procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO);
V – fiscalizar e tomar providencias com a empresa vencedora do certame licitatório dos óculos de grau, nas fases de procedimentos de cuidados com Acuidade Visual (AV), de procedimentos de cuidados com Escolha das Armações (EA), de procedimentos de cuidados com Entrega dos Óculos e ajustes finais (EO) e suas garantias e obrigações;
VI – fiscalizar e tomar providencias com os profissionais de procedimentos de cuidados com Exame Visual (EV);
VII – fiscalizar e tomar providencias em todas as ações e fases no processo dos programas de visão.

Art. 7º A execução despesa do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vereador-Autor
ver.belmirobarbeiro@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ